

USO DE TELEMÓVEIS

Aditamento ao Regulamento do Externato Frei Luís de Sousa

Atendendo ao processo de revisão em curso do Regulamento do Externato Frei Luís de Sousa, sem prejuízo da sua manutenção em vigor durante esse período, e sendo necessário definir alguns aspetos ali omissos ou alterados, definem-se as normas abaixo indicadas, em complemento àquele regulamento, no caso de omissão, ou substituindo o que nele estiver definido, no caso de contradição.

1. No 1º e 2º ciclos, não é permitido o uso de telemóveis e de dispositivos pessoais (tablets, portáteis, consolas de jogos, etc.) com acesso à internet dentro do recinto escolar.
2. No 3º ciclo, não é permitido o uso de telemóveis e de dispositivos pessoais (tablets, portáteis, consolas de jogos, etc.) com acesso à internet, dentro do recinto escolar, salvo em contexto de atividade pedagógica em sala de aula, com a autorização do respetivo professor.
3. No ensino secundário, é desaconselhado o uso de telemóveis e de dispositivos pessoais (tablets, portáteis, consolas de jogos, etc.) com acesso à internet nos espaços de circulação; serão construídas com os alunos regras para uma utilização responsável dos equipamentos, designadamente por causa da sua exemplaridade em relação aos colegas dos demais ciclos.
4. O incumprimento por um aluno do dever de não uso previsto nos números anteriores será objeto de correção educativa por parte do educador docente ou não docente que o identificar e pode constituir uma infração disciplinar com aplicação de medida corretiva.
5. O incumprimento reiterado do dever de não uso pode dar origem à aplicação de medida disciplinar sancionatória.

Almada, 2 de setembro de 2025